



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 851/2021 - PMPD/PA

PUBLICADO EM

39 / 02 / 2021

Marcos S. Soares

Marcos Severiano Soares

Secretário Municipal de Administração

Decreto: 017/2021 - GPM/PD

Pau D'arco - PA, 19 de Fevereiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAU D'ARCO-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Pau D'Arco, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

Art. 2º. As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e hospedagem, previsto no artigo 3º, parágrafo único, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

§1. O Prefeito Municipal designará, por ato próprio, os dirigentes municipais autorizados à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do caput deste artigo.

§2. O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem, conforme ANEXO II.

marlene



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º. Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º. O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 7º. Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Art. 8º. A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Os valores constantes do Quadro Anexo, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco-Pa, 19 de Fevereiro de 2021.

Marlene Martins de Andrade Pereira
MARLENE MARTINS DE ANDRADE PEREIRA

Prefeita Municipal em Exercício



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I - VALORES DAS DIÁRIAS

Secretárias e Servidores	
Local	Diária Simples
Brasília	R\$ 450,00
Capitais de Estados	R\$ 300,00
Demais Cidades	R\$ 150,00

Prefeito e Vice-prefeito (a)	
Local	Diária Simples
Brasília	R\$ 600,00
Capitais de Estados	R\$ 500,00
Demais Cidades	R\$ 300,00

ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME	
CARGO	
RG	CPF
DADOS DA VIAGEM	
PERIODO	A
DESTINO	
MEIO DE TRANSPORTE	
FINALIDADE / OBJETIVO	

marlene